



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## EDITAL- PREGÃO PRESENCIAL 22/2018

### 1 - PREÂMBULO:

**1.2. O MUNICÍPIO DE TOROPI/RS**, através do Prefeito Municipal, SR. **LAURO SCHERER**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, de acordo com este Edital e seus Anexos.

Esta licitação será julgada através do critério **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**1.3.** Aplica-se a presente Licitação e ao contrato que dela defluirá, se for o caso, as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 2.004 de 03 de agosto de 2015.

**1.4.** Os interessados poderão adquirir o presente Edital em sua íntegra durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Toropi, situada à Rua Fernando Ferrari, nº235, Centro, no Setor de Protocolo ou pelo portal [www.toropi.rs.gov.br](http://www.toropi.rs.gov.br), e maiores informações serão fornecidas no Setor de Licitações ou ainda pelo telefone (55) 3276-7011.

### 2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

**2.1** O objeto da presente licitação é a aquisição de uma motocicleta conforme Termo de Referência Anexo I.

### 3. DA ABERTURA:

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

**DATA DA ABERTURA: 02/08/2018**

**HORA: 09:00**

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de TOROPI/RS Rua Fernando Ferrari, 235, TOROPI/RS, Cep: 97.418-000

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**4.1.** Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**4.2.** Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

**4.2.1.** Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de TOROPI/RS;

**4.2.2.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.2.3.** Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**4.2.4.** Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

**4.2.5.** Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de TOROPI/RS.

### 5 - DO CREDENCIAMENTO:

**5.1** - As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, às 14 horas, do dia 09 de julho de 2018, que, devidamente identificados e credenciados por meio legal, serão os únicos admitidos a intervir no procedimento licitatório.

**5.2.** - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, no horário previsto para abertura da Sessão, para o referido credenciamento.

**5.3** - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes das propostas e da habilitação.

**5.4** - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga da procuração, e, também, o nome do outorgado, constando a indicação de amplos poderes para formulação de ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes.

**5.5-** O Instrumento de Procuração poderá ser substituído pelo Termo de Credenciamento, desde que redigido, rigorosamente, nos termos do modelo constante do anexo II deste Edital.

**5.6** - Nos casos de credenciamento por Instrumento de Procuração ou pelo Termo de Credenciamento, os referidos documentos deverão ser acompanhados do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

5.7 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.8. As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 12 de dezembro de 2006, deverão apresentar esse documento assinada pelo contador, microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.9- A empresa que não apresentar a declaração citada no item acima não fará jus aos benefícios que são concernentes a mesma.

5.10. - É obrigatória a apresentação do documento de identidade.

5.11 - Para exercer os direitos, ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes a licitação.

5.12- Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, os envelopes de nº 1 e de nº 2 devidamente lacrados, apresentarão em separado a declaração dando ciência de que preenchem e cumprem plenamente os requisitos de Habilitação deve ser **FORA** dos envelopes de proposta e habilitação conforme no ANEXO III.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:

6.1. Cada licitante deverá apresentar **FORA** dos envelopes documentos de que trata o subitem 6.2.1 deste Edital.

6.2. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao Pregoeiro ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos subitens abaixo:

6.2.1. No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, uma Declaração de Comprometimento de Habilitação (conforme anexo IV);

6.2.2. A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida no subitem 6.2.1 deste Edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

### 6.2.3 ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI/RS

NOME COMPLETO DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018

DATA DE ABERTURA: 02/08/2018

HORÁRIO: 09:00 HORAS

EMAIL:

### 6.2.4 ENVELOPE II –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI/RS

NOME COMPLETO DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018

DATA DE ABERTURA: 02/08/2018

HORÁRIO: 09:00 HORAS

EMAIL:

6.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de TOROPI/RS, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

6.4. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)

6.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.6. A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de TOROPI/RS, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de TOROPI/RS-RS, situada na rua Fernando Ferrari, 235, TOROPI/RS, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 h.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

**6.7.** O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

**6.8.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1):**

**7.1.** O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

**7.1.1.** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, impressas por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo I deste edital.

**7.1.2.** Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax, dados bancários (conta e agência) e nome da pessoa indicada para contatos.

**7.1.3.** Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade sessenta dias.

**7.1.4.** Preço: Deve ser indicado preço unitário e total líquido, indicado em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

**7.1.5.** Serão considerados para fins de julgamento os valores constantes no preço até, no máximo duas casas decimais após a vírgula.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2):**

**8.1.** A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

**8.1.1.** Habilitação Jurídica:

**8.1.2.** Cédula de Identidade;

**8.1.3.** Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

**8.1.4.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso da Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

**8.2.** Regularidade Fiscal:

**8.2.1.** Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.

**8.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou da sede da licitante;

**8.2.3.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**8.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

**8.2.5.** Para empresas cadastradas no Município, a documentação constante nos subitens 8.1.1, 8.1.2 poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor emitido Pela Prefeitura de TOROPI/RS- desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade – juntamente com as negativas Municipal, Federal, Estadual, FGTS e CNDT.

**8.3.** Os documentos elencados no item 8.1.1, 8.1.2 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da Imprensa oficial.

## **9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**9.1.** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes:

**9.1.1.** A Procuração do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo.

**9.1.2.** Cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**9.1.3.** Os envelopes de nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.

**9.1.4.** A Declaração de Comprometimento de Habilitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

**9.2.** Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

**9.3.** Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto, do item 9.1 exame este iniciado antes da abertura da sessão.

**9.4.** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

**9.5.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **10. DO JULGAMENTO:**

**10.1.** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço GLOBAL, do objeto deste Edital.

**10.2.** A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

**10.3.** Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

**10.4.** Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

**10.5.** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

**10.6.** Etapa de Classificação de Preços:

**10.6.1.** Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

**10.6.2.** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**10.6.3.** O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

**10.6.4.** O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**10.6.5.** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no Edital, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**10.6.6.** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

**10.6.7.** O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

**10.6.8.** O Pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

**10.6.9.** Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço GLOBAL.

**10.6.10.** A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

**10.6.11.** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**10.6.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

**10.6.13.** Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

**10.6.14.** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

**10.6.15.** Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

**10.6.16.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 18, deste Edital.

**10.6.17.** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos materiais condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

**10.6.18.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**10.7.** Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

**10.8.** Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

**10.9.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

**10.10.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**10.11.** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

**10.12.** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**10.13.** Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**10.14.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de TOROPI/RS, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Procuradoria Municipal para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

**11.1.** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

**11.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de TOROPI/RS, sito na Rua Fernando Ferrari, 235, TOROPI/RS, CEP 97418000;

**11.5.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

**11.6.** Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

## 12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

**12.1.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

**12.2.** A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

**12.3.** O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA.

**12.4.** O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

## **13. DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**13.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irreajustável.

## **14. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**14.1.** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
2.508.4490.52	1	11/2018	Aquisição Veiculo Leve

## **15. DO FORNECIMENTO:**

**15.1.** A licitante vencedora deverá entregar o produto 20 dias após a emissão do empenho, os materiais devem ser entregues na Prefeitura Municipal, sito na Rua Fernando Ferrari, 235, TOROPI/RS, durante o horário de expediente, 2ª à 6ª das 08h às 12h e das 13:00min. às 17:00min.

**15.2.** O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

**15.3.** Verificada a não-conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

**15.4.** A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

**15.5.** O equipamento deverá ter garantia mínima de 1 (um) ano.

## **16. DO PAGAMENTO:**

**16.1.** O pagamento será efetuado à vista pela Prefeitura Municipal de TOROPI/RS-RS, após o recebimento do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou fatura.

**16.2.** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

**16.3.** A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**16.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**17.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**17.1.1.** Entregar com pontualidade o PRODUTO/BEM/MATERIAL solicitado.

**17.1.2.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**17.1.3.** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

**17.2.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**17.2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

**17.2.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**17.2.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**17.2.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**17.2.5.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## 18. DAS PENALIDADES:

**18.1.** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**18.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**18.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**18.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**18.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## 19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

**19.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93.

**19.2.** Deste edital, cabendo ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

**19.3.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

**19.4.** Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**20.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**20.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**20.3.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.4.** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 20.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

**20.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de TOROPI/RS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**20.6.** O Prefeito Municipal de TOROPI/RS, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

**20.7.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

**20.8.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de São Pedro do Sul-RS.

**20.9.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: [toropi@toropi.rs.gov.br](mailto:toropi@toropi.rs.gov.br)

---

**20.10.** A cópia completa deste edital poderá ser retirado no site [www.toropi.rs.gov.br](http://www.toropi.rs.gov.br). Caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá procurar o Setor de Licitações e Contratos no prédio do Centro Administrativo Municipal.

**20.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**20.12.** A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Solicitante.

**20.13.** Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de referência, Proposta de Preços;

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Modelo de Credenciamento

Anexo IV – Declaração de comprometimento de habilitação;

**TOROPI/RS, 20 DE JULHO DE 2018**

**LAURO SCHERRER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,00	UN		<b>MOTOCICLETA 0 KM</b> , com no mínimo 149 CC Tipo: Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, potência mínima 12 cv, torque mínimo 1.2 kgf.m, transmissão com no mínimo 5 velocidades, injeção eletrônica, sistema de partida elétrica, combustível gasolina, bateria mínimo 12V - 4 Ah, tanque combustível mínimo 12 litros, óleo cárter motor mínimo 1,2 litros, Comprimento x Largura x Altura mínimo 2045 x 750 x 1100mm, distância mínima entre eixos: 1340 mm, distância mínima do solo 230 mm, altura do assento mínimo 800mm, suspensão dianteira garfo telescópico, suspensão traseira monoshock, freio dianteiro tambor ou disco, freio traseiro tambor ou disco, pneu dianteiro mínimo 90/90x19, pneu traseiro mínimo 110/90x17, ano e modelo 2018, emplacada no município de Toropi, baú glitter de no mínimo 35l, suporte baú, 2 capacetes, na cor preta, garantia de assistência técnica gratuitas de 1 ano incluindo as trocas de óleos e revisões por parte da empresa vencedora do certame. Motocicleta estilo Trail.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## ANEXO I MODELO DE PROPOSTA

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN		<b>MOTOCICLETA 0 KM</b> , com no mínimo 149 CC Tipo: Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, potência mínima 12 cv, torque mínimo 1.2 kgf.m, transmissão com no mínimo 5 velocidades, injeção eletrônica, sistema de partida elétrica, combustível gasolina, bateria mínimo 12V - 4 Ah, tanque combustível mínimo 12 litros, óleo cárter motor mínimo 1,2 litros, Comprimento x Largura x Altura mínimo 2045 x 750 x 1100mm, distância mínima entre eixos: 1340 mm, distância mínima do solo 230 mm, altura do assento mínimo 800mm, suspensão dianteira garfo telescópico, suspensão traseira monoshock, freio dianteiro tambor ou disco, freio traseiro tambor ou disco, pneu dianteiro mínimo 90/90x19, pneu traseiro mínimo 110/90x17, ano e modelo 2018, emplacada no município de Toropi, baú glitter de no mínimo 35l, suporte baú, 2 capacetes, na cor preta, garantia de assistência técnica gratuitas de 1 ano incluindo as trocas de óleos e revisões por parte da empresa vencedora do certame. Motocicleta estilo Trail.		

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Declaração de garantia: \_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo da Firma



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO N.º ...../2018

I - Que fazem entre si, por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TOROPI/RS**, inscrito no CNPJ 01.539.271/0001-82 neste ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LAURO SCHERER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em TOROPI/RS, de ora em diante denominado como **CONTRATANTE** e, de outro lado o a empresa ....., sediada na Rua ....., CNPJ nº....., ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato.

**II - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes. Pregão Presencial /2018 homologado em / /2018.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos de informática.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN		<b>MOTOCICLETA 0 KM</b> com no mínimo 149 CC Tipo: Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, potência mínima 12 cv, torque mínimo 1.2 kgf.m, transmissão com no mínimo 5 velocidades, injeção eletrônica, sistema de partida elétrica, combustível gasolina, bateria mínimo 12V - 4 Ah, tanque combustível mínimo 12 litros, óleo cárter motor mínimo 1,2 litros, Comprimento x Largura x Altura mínimo 2045 x 750 x 1100mm, distância mínima entre eixos: 1340 mm, distância mínima do solo 230 mm, altura do assento mínimo 800mm, suspensão dianteira garfo telescópico, suspensão traseira monoshock, freio dianteiro tambor ou disco, freio traseiro tambor ou disco, pneu dianteiro mínimo 90/90x19, pneu traseiro mínimo 110/90x17, ano e modelo 2018, emplacada no município de Toropi, baú glitter de no mínimo 35l, suporte baú, 2 capacetes, na cor preta, garantia de assistência técnica gratuitas de 1 ano incluindo as trocas de óleos e revisões por parte da empresa vencedora do certame. Motocicleta estilo Trail.		

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Parágrafo 1º - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**I-** Entregar com pontualidade o produto ofertado

**II-** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III-** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

**IV-** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

Parágrafo 2º - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

**I-** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II-** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

**III-** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV-** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

Parágrafo 1º - A licitante vencedora deverá entregar o produto 20 dias após a emissão do empenho, os materiais devem ser entregues na Prefeitura Municipal, sito na Rua Fernando Ferrari, 235, TOROPI/RS, durante o horário de expediente, 2ª à 6ª das 08h às 12h e das 13:00min. às 17:00min.

Parágrafo 2º - O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta clausula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

Parágrafo 3º - Verificada a não-conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

Parágrafo 4º - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

Parágrafo 5º - O produto deverá ter garantia mínima de 1 (um) ano.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O valor total do fornecimento, ora contratado é de R\$ ..... ( ..... ), fixo e irrevogável.

Parágrafo 2º - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

Parágrafo 3º - O pagamento será efetuado à vista pela Prefeitura Municipal de TOROPI/RS-RS, após o recebimento do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou fatura.

Parágrafo 4º - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

Parágrafo 5º - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo 6º - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

Parágrafo 1º - Os preços deverão ser expressos em reais, em conformidade como edital, fixos e irrevogáveis.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

Parágrafo 1º - A licitante vencedora deverá entregar no prazo de 20 dias após a emissão do empenho, os materiais devem ser entregues na Prefeitura Municipal, sito na Rua Fernando Ferrari, 235, TOROPI/RS, durante o horário de expediente, 2ª à 6ª das 08h às 12h e das 13:00min. às 17:00min.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.508.4490.52	1	11/2018	Aquisição Veiculo Leve

## CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA:

Parágrafo 1º - O presente contrato terá vigência de 1 ano.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Parágrafo 1º - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

Parágrafo 2º - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

I- Advertência;

II- Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Parágrafo 3º - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo 4º - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Parágrafo 5º - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 6º - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Parágrafo 1º - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Parágrafo 1º - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Parágrafo 1º - A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo 2º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro Do Sul-RS, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes.

**TOROPI/RS, ..... DE ..... DE 2018.**

**LAURO SCHERER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

Egles Eloadir de Oliveira

Denize Scholz



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

---

## ANEXO III MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de TOROPI/RS, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o n° 22/2018, na qualidade de REPRESENTATE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

---

## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.  
\_\_\_\_\_ )

portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no disposto neste edital, e para fins do Pregão Presencial nº 22/2018 da Prefeitura Municipal de TOROPI/RS, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.